

RETIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI n.º 6024.2021/0005319-6

SAS - MOOCA

EDITAL n.º: 114/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ)

MODALIDADE: Não se aplica

CAPACIDADE: 120 (cento e vinte) vagas

Conforme Edital de Chamamento Público para celebração de Parceria por Termo de Colaboração nº 114/SMADS/2021, sob Processo SEI nº 6024.2021/0005319-6 para o Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico (NPJ), com atendimento diário e semanal e capacidade total de 120 (cento e vinte) vagas. O serviço socioassistencial funcionará em bem imóvel locado por SMADS, localizado na Rua Ipojuca, n.º 18 - Cidade Mãe do Céu - Distrito Tatuapé/SP - CEP 03304-050, com concessionárias de água e luz pagas diretamente por esta Pasta. Foram apresentados a esta Supervisão de Assistência Social Mooca (SAS Mooca), os planos de trabalho propostos pelas Organizações seguintes, obedecendo à ordem de entrega: **1 - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH; 2 - Instituto Caminhar; e 3 - Ser Especial - Associação Especial de Integração ao Trabalho.** Partindo dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SMADS nº 03/2018, com alteração dada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, segue avaliação realizada pela Comissão de Seleção: **1 - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH:** A Organização da Sociedade Civil (OSC) se disponibilizou em estabelecer parceria público-privada com a Pasta, viabilizando a execução do serviço socioassistencial, onde foi demonstrada a identificação do serviço socioassistencial proposto bem como da OSC proponente (itens 1 e 2). Na *“Descrição da realidade objeto da parceria”* (item 3) procedeu novamente à identificação da OSC proponente, as parcerias público-privadas firmadas com a municipalidade da ordem de 34 (trinta e quatro) execuções em diversas tipologias socioassistenciais e 02 (duas) parcerias público-privadas com o Governo do Estado de São Paulo. Estabeleceu deter conhecimento do território socioassistencial também com a apresentação de mapa geográfico do município de São Paulo como fundamentação georreferencial, com destaque a região socioassistencial da Mooca, onde neste mesmo item realizou a apresentação da tipologia socioassistencial que pretende executar, com a demarcação de algumas chaves analíticas extremamente importantes, tais quais o âmbito das “desproteções” e o atendimento à população em situação de rua. Importante ressaltarmos que a OSC lançou fundamentações datadas para tecer seu conhecimento sobre a dinamicidade e diversidade de conceitos unidimensionais, para referenciais teórico-metodológicos, categoria multidimensional e multiplicidade de fatores para a caracterização da situação de rua. Convém ressaltarmos a discussão sobre território e universalização das políticas públicas via Dirce Koga. Conforme o Plano Municipal de Assistência Social a proponente trouxe enquanto base socioassistencial do atendimento diário a promoção e garantia da cidadania, o respeito à dignidade do ser humano, a proteção, o direito, o atendimento humanizado, diálogo e mediação. No item “4” *“Descrições das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento”*, apresentou as dimensões *“Estrutura física e administrativa”*, *“Serviços, processos ou atividades”*, *“Produtos ou resultados”*, sendo que nesta dimensão apenas deixou de constar o subitem *“3.2 Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço”*, subitem não previsto para esta tipologia socioassistencial. Apresentaram as demais dimensões tais quais “4” *“Recursos Humanos”*, as quais não teceremos comentários e também apresentaram o “item 5” *“Formas de Cumprimento das Metas”*, com o detalhamento das ações socioassistenciais via *“provisões físicas, materiais e institucionais”*, *“trabalho social”*, *“trabalho socioeducativo”* e *“aquisições dos usuários”*. Face ao “item 6” *“Detalhamento da Proposta”*, a proponente demonstrou o público a ser atendido, com a demarcação do acompanhamento familiar, e também o atendimento a jovens, adultos, idosos e famílias. No subitem “6.2” *“Informações das instalações a serem utilizadas”* dispôs sobre o espaço físico para a realização das atividades socioassistenciais. Ainda neste subitem a OSC proponente descreveu as preconizações para a execução das ações socioassistenciais através da identificação, monitoramento e redução da ocorrência de riscos; oferta de atendimento socioassistencial em rede; promoção da acolhida e ações direcionadas a crianças, adolescentes e famílias com vistas à promoção da proteção; oferta de atendimento jurídico especializado; realização de acompanhamentos aos encaminhamentos; e realização de ações articuladas. Quanto ao item “6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais - LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda” a proponente assume o compromisso institucional de seguimento as orientações estabelecidas pelas normativas vigentes, inclusive com o *“rompimento com a tradição clientelista, tuteladora e assistencialista (que nega direitos sociais e a perspectiva do protagonismo dos excluídos para a construção de sua autonomia e sua inclusão social)”*, cujos

parâmetros, princípios e diretrizes que direcionarão a equipe técnico-operativa, são: supremacia do atendimento; respeito à dignidade; universalização dos direitos sociais; igualdade de direitos no acesso; centralidade do trabalho social familiar; acesso a serviços e benefícios qualitativos; e transparência na gestão dos recursos financeiros. No subitem “6.4 Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada” estabeleceu a forma de acesso, e quais órgãos institucionais poderão realizar encaminhamentos e atendimentos. No subitem “6.5 Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas” a proponente trouxe a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) enquanto balizadora das ações socioassistenciais via metodologia de trabalho social, vinculando-a a importância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através das aquisições de segurança de acolhida, convívio e de desenvolvimento e autonomia. Traduziu sinteticamente a função social da Proteção Social Especial e a complexidade das suas intervenções, bem como apresentou breve exposição acerca da escassez de estudos sistemáticos que resgatem a trajetória histórica da população em situação de rua. Enquanto documento orientador e fundamentador informaram sobre o Plano Nacional para a População de Rua, publicado em 2009 e a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada à época sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), publicações as quais trouxeram levantamento de dados para a formulação e implantação de políticas públicas para a realidade socioassistencial objeto do atendimento diário do NPJ, ou seja, a população em situação de rua. Importante ressaltar que neste subitem a OSC reforçou a vinculação das ofertas do NPJ ao atendimento de pessoas e ou grupos familiares que utilizam as ruas enquanto espaço de moradia, sobrevivência e ou sociabilidade. Ainda neste tocante, foi informado acerca do serviço socioassistencial a ser instalado manter referência territorial, inclusive enquanto espaço propagador de relações de solidariedade, afetividade e respeito. A OSC trouxe os preceitos de ética, respeito e dignidade, e também ressaltou o respeito à diversidade bem como da crença, religião, orientação sexual, raça e ou etnia, gênero e arranjos familiares, dentre outros aspectos sociais importantes para o atendimento público de qualidade. Há também menção ao atendimento a pessoas com deficiência e a interpretação as nuances das pessoas nesta condição. Cumpre-nos ressaltar acerca do posicionamento quanto à visualização da diversidade cultural e a valorização das raízes e as culturas originárias. A atenção especializada e a qualificação do atendimento frente às situações vivenciadas pelas pessoas em situação de rua, segundo a OSC, exigirá maior domínio teórico-metodológico, e profissionais devidamente habilitados e capacitados para compreender e intervirem nas fragilidades e rupturas originárias do contexto capitalista, com a visualização da função do ciclo de vida, gênero, orientação sexual, deficiência, e questões relativas ao universo das drogas e do álcool. Importante destacarmos o estabelecimento de plano de acompanhamento para a efetividade das intervenções com vistas à promoção de direitos de cidadania. No tocante ao acesso a direitos socioassistenciais a OSC concorrente primou pelo acesso primário ao NPJ, cujo exercício de vigilância socioassistencial estará calcado na visualização das demandas específicas, para a efetivação da instituição da defesa e da responsabilização. A CROPH garantiu a oferta do trabalho em rede enquanto importante desafio com enfoque no “fazer coletivo” com vistas à superação de “vaidades”, onde o NPJ também será partícipe do processo periódico de construção de fluxos e protocolos intersetoriais. Face à relação com a cidade e a realidade do território, trouxe o entendimento sobre os espaços públicos de maior concentração e também de ocupação dos referidos pela população em situação de rua, sua dinâmica socioespacial e vinculações territoriais e as estratégias de vivência e sobrevivência cotidiana. Ressaltamos a importante colocação sobre o direito à cidade e de como a referida se relaciona com a população em situação de rua, onde as práticas repressivas e discriminatórias carecem de necessidade de desconstrução. A CROPH previu a mobilização e participação social da população em situação de rua, com primazia pelo estímulo a participação via ressignificação de vivências. Novamente a OSC demarcou as normativas para a execução do trabalho social do NPJ, no qual destacamos a não demarcação da “Lei Maria da Penha”, no mais reforçou o cumprimento das ações profissionais conforme a Portaria 46/SMADS/2010, no entanto deixou de citar as alterações propostas pela Portaria 37/SMADS/2021, fator meramente pontual, visto que esta última publicação não abarcou a tipologia objeto do edital que está em curso. Apresentou em pormenores quadro de atividades para os/as trabalhadores/as da tipologia em análise, onde foram demarcadas “atividades”, “objetivos”, “periodicidade”, “responsáveis” e “participação”, que envolverão trabalhadores/as e usuários/as. A proponente dispôs no subitem “6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados” as estratégias para a efetividade da ação público-privada, onde foi estabelecida a correlação entre as dimensões da Instrução 03/SMADS/2018, e destas com a forma de monitoramento e avaliação com a descrição do item a ser cumprido e a temporalidade para tanto, onde foram demarcadas ações estratégicas para que não ocorram prejuízos ao atendimento espontâneo da população em situação de rua; a apresentação oficial de justificativa para os gastos previstos com o autorizo da Gestão de Parceria; avaliação mensal da execução do serviço socioassistencial; a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA); registros das atividades em sistema específico; trabalho social com famílias; e o

fortalecimento das ações socioassistenciais territorializadas. No subitem “6.7. *Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias.*” houve a citação da Constituição Federal de 1988 enquanto balizadora do conceito de “família”, e apresentou-a como sendo a “*mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade*”. Para a OSC, estar diante de uma família é estar diante de quando “encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”, sendo assim “*diferentes arranjos familiares*”, e para tal compreensão bem como para a efetividade do trabalho social com famílias, a proponente disporá de trabalhadores/as capacitados/as e livres da visão tradicional do assistencialismo e clientelismo, com enfoque na prevenção, proteção e na proatividade, sem se desfazer das dificuldades geradas pela ausência de rede de proteção social no território. Este fator, qual seja o trabalho social com famílias estará calçado na referência e na contrarreferência; no fortalecimento da concepção sociojurídica enquanto o papel da pessoa em situação de rua na sociedade; nas vivências de “*fortalecimento de vínculos*”, nas “*visitas domiciliares de acordo com as necessidades e demandas*” sendo no formato compartilhado com outros serviços intersetoriais e ou não. Ressaltamos que a proponente vinculou esses fatores aos conceitos de planejamento, direção, organização, monitoramento e avaliação. Quanto ao subitem “6.8. *Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial*” ressaltou que promoverá ações articulatórias com as políticas de saúde, educação, habitação, de trabalho, cultura, esporte e lazer, com o apontamento de uma gama de serviços intersetoriais socioassistenciais, sanitários, da segurança pública, previdência social e demais. No subitem “6.9. *Detalhamento dos recursos humanos do serviço tendo como referência o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades:*” houve apenas o equívoco de vincular a escolaridade de “nível superior” para o/a “auxiliar administrativo”, sendo que para tal função basta o ensino médio completo com conhecimento de informática, ademais não teceremos outros apontamentos. Para os/as trabalhadores/as a OSC fortalecerá a execução de “*Plano de Educação Permanente*”, para a constante formação do quadro afeto, bem como ações continuadas com CRAS/CREAS/CENTRO POP/SAS/SMADS/ESPASO e demais políticas públicas. Quanto ao subitem “6.9.1. *Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências.*” não disponibilizaremos comentários, estando o referido a contento, com enfoque no que tangerá o “*Estudo e Discussão de Casos*” mensais, com a participação de técnicos/as e técnicos/as especializados/as. Face ao subitem “6.9.3. *Especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso*” informou que a tipologia socioassistencial em estudo não possui tal previsão. Relativo ao item “7 - *Indicadores de avaliação*” encontra-se a contento. Quanto ao “*Anexo Único. Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria*” as totalidades foram apresentadas corretamente, no entanto, após análise item a item foram solicitadas complementações através da checagem do cálculo aritmético, onde foram verificadas diferenças na somatória dos recursos financeiros para a execução da parceria; a ausência do lançamento do valor total da “*contrapartida em bens*”, mês a mês, no quadro de parcelas mensais; e ausência de assinatura da Presidência da OSC na PRD. Ressaltamos que quando da apresentação das adequações a OSC ainda apresentou custeio com R\$0,18 (dezoitos) centavos de reais a maior do valor que está previsto para a cobertura mensal do serviço socioassistencial, no montante de R\$29.420,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) e não apresentou a totalidade “mês a mês” do valor previsto para a contrapartida, qual seja da ordem de R\$1.625,09 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos) de janeiro a dezembro. Quanto ao campo sem assinatura da presidência da OSC, na apresentação da adequação tal solicitação foi satisfeita. **2 - Instituto Caminhar:** apresentou plano de trabalho para o Edital 114/SMADS/2021 adequadamente no quesito indicadores qualitativos da execução da parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, nas quatro dimensões e seus respectivos parâmetros. Quanto a forma de cumprimento de metas, estas não estão de acordo com a legislação que rege o edital objeto da proposta apresentada. No detalhamento da proposta apontaram que a demanda encaminhada e/ou validada se dará pelo CRAS e CREAS POP Mooca e demais unidades estatais da região Leste, onde é sabido que não há limite regional na maioria das vezes, por se tratar de serviço destinado a atendimento de população em situação de rua. No item demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais no âmbito territorial, não apresentaram conhecimento e/ou pesquisa dos serviços socioassistenciais que abrangem a Prefeitura Regional da Mooca. A OSC não apresentou experiência prévia para esta tipologia bem como não possui credenciamento/matrícula em SMADS e nem inscrição no COMAS/SP. Considerando o disposto no Artigo 24, § 1º da IN 03/SMADS/2018 que trata da impossibilidade de solicitar complementações ao plano, nos itens os quais foram analisados consideramos que a OSC Instituto Caminhar, obteve Grau Insatisfatório de adequação, ficando o mesmo impedindo para prosseguimento. **3 - Ser Especial - Associação Especial de Integração ao Trabalho:** a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) procedeu ao lançamento dos dados do serviço socioassistencial a ser executado, com a demonstração dos dados desta. Face ao “*Histórico da*

OSCIP” ressaltou o enfoque no atendimento, orientação e promoção da pessoa com deficiência intelectual, bem como seus *“limites cognitivos”*. Ainda enquanto parte da sua identificação, informou sobre suas certificações com as respectivas instâncias. No item *“3. Descrição da Realidade Objeto da Parceria”* a OSCIP proponente apresentou a geografia do município de São Paulo com enfoque na Prefeitura Regional Mooca, através de dados que fundamentaram sobre a segurança pública desta região socioassistencial. Foi apresentado histórico de formação da regional em epígrafe, e as ações governamentais que resultaram em políticas públicas para a população paulistana. Também ressaltou em porcentagem o quantitativo de pessoas que passaram a estar em situação de rua, inclusive com a apresentação de dados do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). A Ser Especial apresentou o Centro POP enquanto unidade estatal constituída para a referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde deixou de constar ser pertencente também a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dados seus atendimentos serem provenientes das mais diversas violências cotidianas. A OSCIP informou que esta unidade estatal deve ofertar obrigatoriamente o *“Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua”*. Aqui nos cumpre elucidar que o Centro POP não possui em seu escopo o serviço destacado, mas ações socioassistenciais especializadas para a perspectiva de saída do processo de vivência e de situação de rua para a população demandatária. Para a *“Ser Especial”* o NPJ deve ser *“espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito”*, com ações integradas com o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e demais órgãos institucionais. A OSCIP bem destacou o público prioritário para as ações do NPJ, quais sejam *“jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência”*. Ainda quanto ao público demandatário a OSCIP destacou o atendimento a *“adolescentes que estejam em Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; Crianças e adolescentes em descumprimento de condicionalidades do PETI; Famílias e indivíduos com seus direitos violados com vínculos familiares e comunitários rompidos ou não”*. Em face de tais disposições destacamos que o NPJ pode sim atender crianças que estejam vinculadas as ações estratégicas do PETI, bem como adolescentes que estejam em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no entanto não faz parte do NPJ intervir com o trabalho social específico dessas frentes estratégicas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais que perpassam pelo histórico de vida bem como a realidade das pessoas envolvidas. Para tais acompanhamentos a unidade estatal de referência é o CREAS, que possui enquanto serviço socioassistencial referenciado o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE - MA). Nesse sentido o NPJ pode ser considerado como sendo um serviço socioassistencial *“meio”* através do contato via articulações necessárias com o CREAS *“convencional”* e o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e não *“fim”* para essas especificidades. Face aos tópicos *“Objetivo”*, *“Objetivos específicos”*, *“Forma de acesso ao serviço”*, *“Abrangência”*, *“Trabalho Social”* e *“Aquisições dos Usuários”*, não serão expostos comentários, no entanto no tópico *“Trabalho Socioeducativo”* a OSCIP exercitou a estratégia de um trabalho socioeducativo para *“proceder ao diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo”*. Quanto ao termo *“remissão”* onde ponderamos ser um exercício terminológico apropriado à área da medicina, o qual não é de utilização cotidiana para as ações socioassistenciais na Política de Assistência Social. Nos itens *“4. Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento”* e *“5. Forma de cumprimento das metas”* não serão expostos comentários, a exceção do subitem *“3.2. Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço.”* não é um cumprimento estipulado para execução da tipologia em análise. Face ao item *“6. Detalhamento da Proposta”* e subitem *“6.1. Público alvo”* nos reportaremos ao já explanado sobre crianças e adolescentes vinculados ao PETI e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no campo do atendimento do NPJ. Quanto ao subitem *“6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais - LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda”* a OSCIP apresentou propositura plausível, com a demarcação das legislações vigentes e a necessidade de permanente articulação direta com Supervisão de Assistência Social (SAS) e Centro POP de referência territorial. No tocante ao subitem *“6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada”* e *“6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas”* não explanaremos maiores comentários, a exceção da ausência de citação da necessidade de articulação intersetorial com serviços socioassistenciais da proteção social de alta complexidade, fator este não exposto, bem como a efetivação de referência e contrarreferência com o CRAS. Para esta ação restou necessária à apresentação de referência e contrarreferência com o CREAS e com o Centro POP, sendo esta última à unidade territorial de referência técnico-operativa onde o NPJ atuará enquanto serviço socioassistencial complementar a execução institucional do Centro POP. De forma sequencial a OSCIP novamente exercitou a estratégia

metodológica da “remissão”, questão a qual já nos posicionamos anteriormente. Na questão do subitem “6.6. *Forma de monitoramento e avaliação dos resultados:*” consideramos as ofertas pertinentes, com exceção da execução da “*DEMES: Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais;*” instrumental este em desuso desde a publicação da Nota Técnica nº 02/SMADS/2020 de 30/04/2020, a qual complementa a Nota Técnica nº 01/SMADS/2020, cuja execução quanti-quali deve ser apresentada à SMADS/GSUAS/COVS (Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial) através de Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial. Ainda no tocante do monitoramento a OSCIP proponente trouxe a Política Nacional de Assistência Social, a Constituição Federal de 1988 e também a LOAS, com a demonstração do público criança, adolescente e suas famílias e não destacou as demais camadas socioassistenciais representadas por homens, mulheres, idosos/as, pessoas com e ou sem deficiências no tocante das vulnerabilidades sociais. No subitem “6.7. *Demonstração de metodologia de trabalho social com famílias:*” ponderaremos nossa criticidade acerca da utilização do termo “*capital social*” das famílias, o que em tese demonstra um caráter economicista do potencial familiar, e, ainda num exercício crítico, a perspectiva é de que as mais variadas configurações familiares realizem sucessivas aproximações a uma configuração cada vez mais independente no tecido social, sem, necessariamente, estarem atreladas ao sentido meramente econômico atrelado ao significado da terminologia então exposta. Ainda neste subitem a proponente estabeleceu a previsão de “*capacitar as famílias*” para a utilização e participação social. Resguardaremos as devidas proporções a esta atividade enquanto meio, e não fim, visto que as ações de capacitação possuem um viés muito mais aprofundado, e que deve ser executado por equipe específica em determinadas temáticas que servirão de complemento às ações do NPJ. No subitem “6.8. *Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial:*” a proponente traçou enquanto meta a ampliação “*de parcerias que possam assegurar direitos socioassistenciais para as famílias da região.*” Neste tocante ponderaremos que restou ausente vincular a ampliação também a pessoas/indivíduos, contextos familiares/socioassistenciais, crianças, adolescentes e demais camadas populares em situação de rua. Quanto ao subitem “6.9. *Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referência o quadro de recursos humanos estabelecido pela Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades:*” consideramos a contento, com a apresentação exata do quantitativo de força de trabalho e demais especificidades para a execução do NPJ. Referente ao subitem “6.9.1. *Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências:*” face à função do/a Gerente de Serviços I e Psicólogo/a OSCIP estabeleceu enquanto atribuição ao/a trabalhador/a de “*Garantir proteção integral: - As crianças e adolescentes vítimas de violência psicológica e familiar (...)*” bem como a “*- Adolescentes que estejam em Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto*”, onde destacaremos que essas garantias não serão objeto fim do NPJ, mas meio, visto que a centralidade dessas garantias, no âmbito da Política de Assistência Social na cidade de São Paulo, é de responsabilidade do Serviço de Proteção à Vítima de Violência (SPVV) bem como do SMSE-MA, serviços socioassistenciais referenciados ao CREAS “convencional”. A OSCIP também previu enquanto atribuição da função do/a Gerente de Serviços I “*Garantir que o direito do público alvo seja respeitado*”, no entanto, não desenvolveu o sentido dessa atribuição com maiores elementos. Para a função do/a Assistente Social observamos que no todo textual não foi citada nenhuma intervenção a população em situação de rua e ou com vivência de rua, camadas populacionais vulnerabilizadas que serão o público único de atendimento socioassistencial do NPJ. Estabeleceu a atribuição “*Famílias e indivíduos com seus direitos violados*”, porém não embasou com maiores elementos esta ação profissional. Para a ação social do/a Assistente Social previu que este/a trabalhador/a socioassistencial assegure o “*envolvimento afetivo no processo de reorganização na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção;*” onde destacaremos que o “envolvimento afetivo” careça de embasamento teórico para a ação profissional do/a Assistente Social do NPJ. Para a função do/a Advogado/a destacaremos apenas a competência de prestar “Assessoria jurídica social ao público atendido” onde ressaltaremos que este/a trabalhador/a social não prestará assessoria jurídica na acepção e ou no sentido *ipsis litteris* da palavra, visto que, hipoteticamente o sentido estabelecido pode ter sido de “contraprestação de serviços”, o que não vem ao caso, dado o caráter público e gratuito de atendimento protetivo e jurídico social para a população em situação de rua que acessará o NPJ. No que tange ao subitem “6.9.2. *Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas:*” destacaremos que a OSCIP não destacou o atendimento à população em situação de rua, mas as “*vítimas de violência*”. Já expomos que as pessoas vítimas de violência possuem atendimento exclusivo em SPVV e CAMVV (Centro de Acolhida para Mulheres em Situação de Violência), onde o NPJ novamente será um agente institucional meio, e não fim, como destacado noutras porções de análise textual da proposta da OSCIP. Também deixou de explicitar que para além do atendimento individualizado, o grupal/familiar também poderá ser realizado no NPJ. Quanto ao item “7. *Indicadores de avaliação*” consideramos a contento,

com a exceção do subitem “3.2 Cardápio elaborado (...)” não previsto para esta tipologia, cujas colocações explicativas já foram realizadas pela Comissão de Seleção noutra porção textual do Plano de Trabalho da proponente. Relativo ao “Plano de aplicação dos recursos da parceria”, a distribuição dos recursos foi realizada para as rubricas validadas para esta tipologia socioassistencial, no montante de R\$29.420,57 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) e contrapartida em bens da ordem de R\$7.267,00 (sete mil e duzentos e sessenta e sete reais). Após a análise das propostas apresentadas ressaltamos que foi possível identificar que a **Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana (CROPH)** detém não só conhecimento *ipsis litteris* das legislações, normativas e instrumentos validados para o atendimento à população em situação de rua, mas também proposta de trabalho social aproximada ao perfil da população demandatária que necessita utilizar os serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social. Houve articulação textual do todo do plano, o que compreendemos ser de suma importância para o trabalho social do e no NPJ. A CROPH estabeleceu intrínseca relação entre cotidiano, sociabilidade e exposição de ações socioassistenciais condizentes com o exercício diário de atendimento a população em situação de rua. Sinteticamente a OSCIP **Ser Especial - Associação Especial de Integração ao Trabalho** apresentou proposta de trabalho através de ações socioassistenciais que em parte não compõe as ações socioassistenciais literais do NPJ, ora sendo de Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, específico para adolescentes em conflito com a legislação cujas ações são de referência do CREAS convencional, ora com atuações inerentes ao SPVV, também referenciado ao CREAS em tela como bem destacado no decurso da exposição de ideias. Também foi possível identificar a ausência da totalidade de faixas etárias que são atendidas pelo NPJ, inclusive com a utilização de terminologias que não são de praxe de exercício cotidiano nos serviços socioassistenciais, a exemplo da “remissão”, posicionamento este ponderado anteriormente. No decurso da análise expomos questões que são de suma importância para a compreensão do trabalho social na Política de Assistência Social, onde ressaltamos que nalguns destaques faltaram melhor detalhamento e articulações de propositura de ações socioassistenciais para que não restem dúvidas, e que não gerem hipóteses cujas interpretações não estejam de acordo com as atuais legislações para o atendimento a camada populacional pauperizada e em situação de rua no município de São Paulo. Ressaltamos que na porção inicial do plano de trabalho há um entendimento de que houve a preponderância das ações institucionais da Ser Social na lógica do empreendedorismo, que no âmbito do município tem ações estratégicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e também de ações voltadas para o atendimento às pessoas com deficiência. Como bem destacamos, a OSCIP apresentou hipoteticamente algumas propostas “fim”, as quais já possuem serviços socioassistenciais específicos para tais garantias. Quanto ao **Instituto Caminhar** nos reportaremos ao disposto no Artigo 24, § 1º da IN 03/SMADS/2018 que trata da impossibilidade de solicitar complementações ao plano, sob tais aspectos não nos restam maiores comentários. Relativo à verba de implantação, consideramos ser válida, visto que o NPJ será um serviço socioassistencial que demandará de subsídios materiais para o início das suas ações, a qual consideramos ser de suma importância para a fase de implantação. Caso seja instituído o Termo de Colaboração, a Organização deverá seguir com o requerimento da verba respeitando os artigos 104 e 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Mediante análise dos planos de trabalhos apresentados, esta comissão de seleção apresenta a seguinte conclusão: OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana CROPH – obteve grau SATISFATÓRIO de adequação, uma vez que está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço; OSCIP Ser Especial – obteve grau INSATISFATÓRIO de adequação tendo em vista que não está adequada a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA e a OSC Instituto Caminhar - obteve grau INSATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA. Portanto, esta Comissão declara vencedora do certame a OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana CROPH.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: André Katsuyoshi Misaka - RF: 823.557-1

Titular da Comissão de Seleção: Ana Paula Pimentel Michel - RF: 671.503.6

Titular da Comissão de Seleção: Márcia Rothen - RF: 823.567.8